



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo n° 010.000.00365/2017-4, foi julgado na Centésima Septuagésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 20 de março de 2019, sendo a síntese do julgamento: "em retorno à pauta, o Cons. Samuel Alves solicitou a inversão da ordem de julgamento, em virtude da presença de Dr. Marcelo Aguiar Pereira, procurador Chefe da Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público, interessado no deslinde do presente processo.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia) nos termos do voto do relator, foi acolhido parcialmente o Pedido de dispensa de recursos e contestações formulado pela Chefia da Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público, com os adendos constantes no corpo do voto consignado para estabelecer as hipóteses de dispensa geral para contestação e/ou recurso nas ações onde se demandem prestações de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS) e em que figure no polo passivo o Estado de Sergipe, ressalvado tão somente, por parte do Conselheiro Alexandre Soares, seu entendimento pessoal contrário ao próprio instituto da Internação Compulsória, por entender que o mesmo é inconstitucional, além de ineficaz para o tratamento de dependentes químicos. Também por unanimidade

Assinatura manuscrita no canto inferior esquerdo da página.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

(Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia) foi acolhida a sugestão de delegação para todos os contenciosos, da competência para a dispensa de defesa e/ou recurso nas ações cujo valor não ultrapasse o limite da RPV, observando os requisitos presentes na LC 66/2001 e os fundamentos acima expostos, bem como nos casos em que o Procurador entender ser incabível o Recurso Especial ou Extraordinário por envolver o revolvimento de matéria fática ou lei local, ficando consignado que a referida delegação deverá ser firmada por Portaria do Procurador Geral. Por fim, à unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia) decidiu pela revogação das dispensas gerais anteriores envolvendo matéria de saúde."

Em, 20 de março de 2019

Assinatura manuscrita de Samuel Oliveira Alves.

Samuel Oliveira Alves
Secretário do Conselho



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 20 de março de 2019.

HORÁRIO: 08:30 h

LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior do Estado

PRESENTES: Procuradora-Geral do Estado: Vinícius Thiago Soares de Oliveira
Subprocuradora-Geral do Estado: Vladimir de Oliveira Macedo
Corregedor-Geral da Advocacia- Samuel Oliveira Alves
Geral do Estado:
Conselheira membro: Rita de Cássia M. dos Santos Silva
Conselheira membro: Marcos Alexandre C. de Souza Povoas
Conselheiro membro: Alexandre Augusto R. Soares

DELIBERAÇÕES

1. POSSE DOS MEMBROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO SUPERIOR.

Inicialmente, o Presidente do Conselho deu início à reunião, dando as boas vindas ao novo membro eleito e à candidata reconduzida. Diante da renovação do quadro de Conselheiros, elogiou a competência de todos, afirmando que abrilhantarão ainda as decisões deste Colegiado. Salientou ainda a presença do antigo conselheiro membro Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Povoas, que transmitiu o cargo a Dr. Alexandre Augusto R. Soares.

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Dando continuidade à reunião, o Presidente do Conselho recordou que, após a conclusão do processo eleitoral democrático para escolha dos membros do Conselho, em 12 de março de 2019, foi consagrado o seguinte resultado, tendo como ordem de classificação:

- | | |
|---|----------|
| 1ª - Rita de Cássia M. dos Santos Silva | 43 votos |
| 2ª - Alexandre Augusto R. Soares | 42 votos |

Em seguida, a secretaria do Conselho lavrou os termos de posse respectivos, havendo o Conselheiro Presidente confirmado a investidura dos eleitos, restando empossados os Conselheiros Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva e Alexandre Augusto R. Soares, como membros titulares, não havendo suplentes.

2. APRESENTAÇÃO DO AMBIENTE "CONSELHO" AOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR.

Foi apresentado pelo Cons. Samuel Alves a rede e a página do Conselho aos novos membros, sendo disponibilizado o acesso tanto às atas de reuniões, normas, votos e demais documentações que compõem os atos necessários ao exercício das atribuições neste órgão Colegiado.

Na oportunidade, foi deliberado à unanimidade a disponibilização dos extratos de julgamento das sessões do Conselho Superior, a serem divulgados no site da Procuradoria-Geral do Estado, como forma de dar ampla publicidade aos atos praticados.

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**3. DELIBERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR
PARA O BIÊNIO 2019/2021.**

O Cons. Samuel Alves apresentou o calendário de reuniões do Conselho Superior para o biênio 2019/2021, com pauta quinzenal às quartas-feiras, salvo alterações extraordinárias, o que foi deferido à unanimidade. Ressaltou ainda, o Secretário do Conselho Superior, a necessidade de envio prévio dos votos a serem apresentados pelos Conselheiros até a segunda-feira anterior às reuniões para disponibilização aos demais, cuja pauta deve ser informada na sexta-feira anterior.

**4. REDISTRIBUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS
CONSELHEIROS.**

Não há processos pendentes do biênio anterior para redistribuição. Frise-se que o processo de nº 024.000.06268/2016-9 e OUTROS (+24), de relatoria de Dra Rita. saiu em diligência e ainda não retornou.

**JULGAMENTOS
EM PAUTA**

AUTOS DO PROCESSO:	010.000.00365/2017-4
ESPÉCIE:	DISPENSA RECURSAL
ASSUNTO:	DISPENSA GERAL DE CONTESTAÇÃO E RECURSO EM MATÉRIA DE SAÚDE
INTERESSADO:	COORDENADORIA DO CONTENCIOSO CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO
RELATOR:	SAMUEL DE OLIVEIRA ALVES

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Em retorno à pauta, o Cons. Samuel Alves solicitou a inversão da ordem de julgamento, em virtude da presença de Dr. Marcelo Aguiar Pereira, procurador Chefe da Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público, interessado no deslinde do presente processo.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia) nos termos do voto do relator, foi acolhido parcialmente o Pedido de dispensa de recursos e contestações formulado pela Chefia da Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público, com os adendos constantes no corpo do voto consignado para estabelecer as hipóteses de dispensa geral para contestação e/ou recurso nas ações onde se demandem prestações de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS) e em que figure no polo passivo o Estado de Sergipe, ressalvado tão somente, por parte do Conselheiro Alexandre Soares, seu entendimento pessoal contrário ao próprio instituto da Internação Compulsória, por entender que o mesmo é inconstitucional, além de ineficaz para o tratamento de dependentes químicos. Também por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia) foi acolhida a sugestão de delegação para todos os contenciosos, da competência para a dispensa de defesa e/ou recurso nas ações cujo valor não ultrapasse o limite da RPV, observando os requisitos presentes na LC 66/2001 e os fundamentos acima

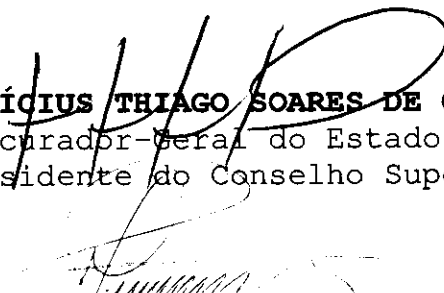
ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

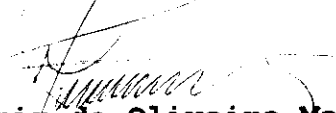


**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

expostos, bem como nos casos em que o Procurador entender ser incabível o Recurso Especial ou Extraordinário por envolver o revolvimento de matéria fática ou lei local, ficando consignado que a referida delegação deverá ser firmada por Portaria do Procurador Geral. Por fim, à unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia) decidiu pela revogação das dispensas gerais anteriores envolvendo matéria de saúde.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.


VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

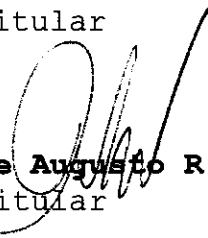

Vladimir de Oliveira Macedo
Subprocuradora-Geral do Estado


SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretário do Conselho
Superior



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**


RITA DE CASSIA M. DOS SANTOS SILVA
Membro Titular


Alexandre Augusto R. Soares
Membro Titular



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Processo nº.: 010.000.00365/2017-4

Interessada: Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público

Assunto: Dispensa geral de contestação e recurso em matéria de saúde

DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPENSA GERAL EM AÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUÍDAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, ONDE SE DEMANDEM PRESTAÇÕES DE SAÚDE EM FACE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ESTADO DE SERGIPE INTEGRANTE DO PÓLO PASSIVO. ESTABELECIMENTO DE HIPÓTESES E REQUISITOS PARA DISPENSA GERAL DE CONTESTAÇÃO E/OU RECURSO. REVOGAÇÃO DAS DISPENSAS ANTERIORES.

VOTO DO RELATOR

I - RELATÓRIO

A matéria tratada no presente processo foi provocada tendo em vista a implantação do Núcleo de Assessoramento Técnico ao Judiciário - NAT/JUD, através de termo de acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e as Secretarias de Saúde do Estado e do Município de Aracaju/SE.

Trata-se de instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada ao TJSE e com a finalidade de assessorar o Poder Judiciário Estadual nas demandas relativas ao fornecimento de insumos ou serviços de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Diante disso, ponderou a Chefia da Especializada que uma das conclusões a que os Pareceres Técnicos elaborados pelo NAT/JUD pode chegar é a de que o insumo ou serviço pleiteado é disponibilizado pelo SUS e, diante da normativa aplicável, deve ser dispensado pelo Estado de Sergipe, através de sua Secretaria de Saúde. Considerou ainda como sendo esse um nítido caso de perseguição judicial impertinente por parte do Ente Público, pleiteando, ao final, a dispensa na apresentação de defesa.

O pleito foi recebido pelo Presidente do Conselho, que encaminhou à Secretaria para registro e distribuição. Todavia, os autos foram diligenciados para a juntada de 10 (dez) ou mais exemplares de relatórios emitidos pelo NAT/JUD em questões sobre medicamentos e demais procedimentos que ilustrassem o pedido formulado.

Após a juntada dos pareceres técnicos, retornaram os autos ao Relator. Ocorre que, diante do longo período entre o pleito e a consolidação do NAT e da mudança de Chefia na Especializada Consulente, os autos foram reencaminhados ao Contencioso Cível para atualização do pedido.

Retornaram os autos ao Conselho Superior com despacho elencando as hipóteses em que o setor entende pertinentes as dispensas de contestação e/ou recurso nas demandas relacionadas à saúde para análise e apreciação do Colegiado.

Eis, em suma, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A resolução que homologou o regimento interno do NAT/JUD, definiu-o como competente para se manifestar previamente em todas as ações judiciais distribuídas perante o Poder Judiciário Estadual, onde se demandem prestações de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS) e desde que integre, no polo passivo, o Estado de Sergipe e/ou o Município de Aracaju, bem como todos os municípios integrantes do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Com a evolução da jurisprudência, a criação do NAT e mesmo a prática dos integrantes do Núcleo Especializado em demandas de saúde, dentro desta Coordenadoria do Contencioso Cível, fez-se necessária a revisão das dispensas anteriormente deferidas. Diante disso, a Chefia da Especializada propôs as circunstâncias em que entende cabíveis a dispensa de contestação e/ou recurso, as quais foram a seguir analisadas pelo presente Relator com a apresentação de alguns adendos proposta de condicionantes para as referidas dispensas gerais, que passo a apresentar no presente voto:

2.1.DISPENSA DE CONTESTAÇÃO E RECURSO

2.1.1.Processos com pedidos de medicamento ou procedimento

Os Procuradores do Estado de Sergipe estão dispensados de apresentar defesa e recurso nos processos em que se demandam medicamentos ou procedimentos médicos (exames e cirurgias), em que estejam presentes **CUMULATIVAMENTE** as seguintes condições:

a) a parte for beneficiária da atuação da Defensoria Pública, diretamente ou por advogado dativo, ou representada pelo Ministério Público, o que pressupõe a hipossuficiência;

b) o parecer do NAT/JUD for favorável ao pleito E aponte a responsabilidade do Estado de Sergipe pelo fornecimento do medicamento ou procedimento;

c) o medicamento ou procedimento for padronizado (disponível no SUS);

d) o paciente houver seguido o fluxo do SUS e desde que a prescrição tenha sido realizada por médico do referido Sistema;

e) quando a demanda versar sobre procedimento, é necessária a autorização de sua realização pelo órgão de regulação competente ou a prova de que o paciente encontra-se inscrito no órgão de regulação aguardando consulta com especialista por mais de 180 dias;

f) quando a demanda versar sobre medicamento, deve haver a prova da negativa do fornecimento pelo órgão de dispensação de fármacos da rede pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

2.1.2. Processos com pedido de internação compulsória de dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais

Os Procuradores do Estado de Sergipe estão dispensados de apresentar defesa e recurso nos processos em que se pede a internação compulsória de dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais, desde estejam presentes **CUMULATIVAMENTE** as seguintes condições:

- a) a parte for beneficiária da atuação da Defensoria Pública, diretamente ou por advogado dativo, ou representada pelo Ministério Público, o que pressupõe a hipossuficiência;
- b) haja relatório de médico da rede pública de saúde indicando a necessidade de internação.

2.2. DISPENSA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Os Procuradores do Estado de Sergipe estão dispensados de interpor Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias que defiram tutela de urgência antecipada nos processos com pedidos de medicamento ou procedimento se reunidas **CUMULATIVAMENTE** as seguintes condições:

- a) a parte for beneficiária da atuação da Defensoria Pública, diretamente ou por advogado dativo, ou representada pelo Ministério Público, o que pressupõe a hipossuficiência;
- b) o parecer do NAT/JUD for favorável ao pleito, indicando não haver alternativa no SUS ou que a alternativa existente já foi utilizada e não logrou êxito, em ambas situações apontando a responsabilidade do Estado de Sergipe pelo fornecimento do medicamento ou procedimento;
- c) o paciente houver seguido o fluxo do SUS e desde que a prescrição tenha sido realizada por médico do referido Sistema;
- d) quando a demanda versar sobre procedimento, é necessária a autorização de sua realização pelo órgão de regulação competente ou a prova de que o paciente encontra-se inscrito no órgão de regulação aguardando consulta com especialista por mais de 180 dias;
- e) quando a demanda versar sobre medicamento, deve haver a prova da negativa do fornecimento pelo órgão de dispensação de fármacos da rede pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

2.3.DISPENSA DE APELAÇÃO OU RECURSO INOMINADO.

Os Procuradores do Estado de Sergipe estão dispensados de interpor Apelação (procedimento comum) ou Recurso Inominado (JEFAZ) contra sentenças que julgam procedentes pedidos de medicamento ou procedimento, desde que reunidas **CUMULATIVAMENTE** as seguintes condições::

- a) a parte seja beneficiária da atuação da Defensoria Pública, diretamente ou por advogado dativo, ou representada pelo Ministério Público, o que pressupõe a hipossuficiência;
- b) em caso de medicamento, não seja de uso contínuo;
- c) tenha havido a satisfação da tutela de urgência antecipada.

2.4.DISPENSA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃOS EXARADOS PELA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA.

Os Procuradores do Estado de Sergipe estão dispensados de interpor Recurso Extraordinário contra acórdãos exarados pela Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública que versem sobre pedidos de medicamento ou procedimento, **salvo** quando haja a possibilidade de argumentação de ingresso da União na lide, hipóteses em que a interposição do Recurso Extraordinário passa a ser obrigatória, nos seguintes casos:

- a) responsabilidade do Ministério da Saúde na realização dos estudos no intuito de subsidiar e justificar a incorporação de novas tecnologias ou novos usos de tecnologias já existentes no SUS;
- b) responsabilidade do Ministério da Saúde na garantia do acesso aos insumos e medicamentos de compra centralizada ou do seu financiamento mediante transferência de recursos para aquisição pelas Secretarias de Estado da Saúde.

2.5.Delegação da dispensa em razão da alçada.

Com fundamento no artigo 7º, incisos VII e XXV da Lei Complementar nº 27/1996, sugerimos que o Procurador-Geral do Estado delegue aos Chefes das Especializadas (e a sugestão de ampliação é deste relator) a atribuição de dispensar a apresentação de defesa e recurso nos processos que em que o valor da ação esteja limitado ao teto do valor para pagamento de Requisição de Pequeno Valor -



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

RPV definido pelo Estado de Sergipe, DESDE QUE A DEMANDA NÃO TENHA EFEITO MULTIPLICADOR (Ex.: demanda individual por gratificação que pode trazer efeito multiplicador para toda uma categoria profissional).

Além dessa situação, deve ser delegado aos chefes das especializadas, o aval para que o Procurador deixe de apresentar Recurso Especial ou Extraordinário por entender não ser cabível o recurso (diferente da hipótese de ser cabível porém dispensável), por envolver o revolvimento de matéria fática ou lei local.

2.6.DISPOSIÇÕES FINAIS

Em todas as situações acima descritas, para aplicação da dispensa de contestação e/ou recurso devem ser realizados os seguintes atos:

- a) Registro no SGP de que houve a dispensa recursal no processo;
- b) Peticionamento nos autos informando que o Estado de Sergipe autorizadamente não recorrerá ou apresentará defesa naquele processo específico, não devendo informar, entretanto, que se trata de dispensa geral.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **acolho parcialmente o Despacho exarado pela Chefia da Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público, com os adendos constantes no corpo do presente voto para estabelecer as hipóteses de dispensa geral para contestação e/ou recurso nas ações onde se demandem prestações de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS) e em que figure no polo passivo o Estado de Sergipe.**

Sugiro, ainda, a delegação da competência para a dispensa de defesa e/ou recurso nas ações cujo valor não ultrapasse o limite da RPV, bem como nos casos em que o Procurador entender ser incabível o Recurso Especial ou Extraordinário por envolver o revolvimento de matéria fática ou lei local.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Por fim, voto, ainda, pela revogação das dispensas gerais anteriores envolvendo matéria de saúde.

É como voto.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2019

Assinatura manuscrita de Samuel Oliveira Alves.

Samuel Oliveira Alves
Conselheiro Relator
Secretário do Conselho Superior



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 20 DE MARÇO DE 2019

SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS TITULARES E
SUPLENTE DO CONSELHO SUPERIOR:

DELIBERAÇÕES

**1. POSSE DOS MEMBROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO
SUPERIOR.**

Inicialmente, o Presidente do Conselho deu início à reunião, dando as boas vindas ao novo membro eleito e à candidata reconduzida. Diante da renovação do quadro de Conselheiros, elogiou a competência de todos, afirmando que abrilhantarão ainda as decisões deste Colegiado. Salientou ainda a presença do antigo conselheiro membro Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Povoas, que transmitiu o cargo a Dr. Alexandre Augusto R. Soares.

Dando continuidade à reunião, o Presidente do Conselho recordou que, após a conclusão do processo eleitoral democrático para escolha dos membros do Conselho, em 12 de março de 2019, foi consagrado o seguinte resultado, tendo como ordem de classificação:

1ª - Rita de Cássia M. dos Santos Silva 43 votos

2ª - Alexandre Augusto R. Soares 42 votos

Em seguida, a secretaria do Conselho lavrou os termos de posse respectivos, havendo o Conselheiro Presidente confirmado a investidura dos eleitos, restando empossados os Conselheiros Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva e Alexandre Augusto R. Soares,

como membros titulares, não havendo suplentes.

2. APRESENTAÇÃO DO AMBIENTE "CONSELHO" AOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR.

Foi apresentado pelo Cons. Samuel Alves a rede e a página do Conselho aos novos membros, sendo disponibilizado o acesso tanto às atas de reuniões, normas, votos e demais documentações que compõem os atos necessários ao exercício das atribuições neste órgão Colegiado.

Na oportunidade, foi deliberado à unanimidade a disponibilização dos extratos de julgamento das sessões do Conselho Superior, a serem divulgados no site da Procuradoria-Geral do Estado, como forma de dar ampla publicidade aos atos praticados.

3. DELIBERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR PARA O BIÊNIO 2019/2021.

O Cons. Samuel Alves apresentou o calendário de reuniões do Conselho Superior para o biênio 2019/2021, com pauta quinzenal às quartas-feiras, salvo alterações extraordinárias, o que foi deferido à unanimidade. Ressaltou ainda, o Secretário do Conselho Superior, a necessidade de envio prévio dos votos a serem apresentados pelos Conselheiros até a segunda-feira anterior às reuniões para disponibilização aos demais, cuja pauta deve ser informada na sexta-feira anterior.

4. REDISTRIBUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS CONSELHEIROS.

Não há processos pendentes do biênio anterior para redistribuição. Frise-se que o processo de nº 024.000.06268/2016-9 e OUTROS (+24), de relatoria de Dra Rita. saiu em diligência e ainda não retornou.





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

JULGAMENTOS

Autos do processo: 010.000.00365/2017-4

Espécie: Dispensa recursal

Assunto: Dispensa geral de contestação e recurso em matéria de saúde

Interessado: Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público

Relator: Samuel de Oliveira Alves

DECISÃO: "Em retorno à pauta, o Cons. Samuel Alves solicitou a inversão da ordem de julgamento, em virtude da presença de Dr. Marcelo Aguiar Pereira, procurador Chefe da Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público, interessado no deslinde do presente processo. **Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia)** nos termos do voto do relator, foi acolhido parcialmente o Pedido de dispensa de recursos e contestações formulado pela Chefia da Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público, com os adendos constantes no corpo do voto consignado para estabelecer as hipóteses de dispensa geral para contestação e/ou recurso nas ações onde se demandem prestações de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS) e em que figure no polo passivo o Estado de Sergipe, ressalvado tão somente, por parte do Conselheiro Alexandre Soares, seu entendimento pessoal contrário ao próprio instituto da Internação Compulsória, por entender que o mesmo é inconstitucional, além de ineficaz para o tratamento de dependentes químicos. Também por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia) foi acolhida a sugestão de delegação para todos os contenciosos, da competência para a dispensa de defesa e/ou recurso nas ações cujo valor não ultrapasse o limite da RPV, observando os requisitos presentes na LC 66/2001 e os fundamentos acima expostos, bem como nos casos em

Uma assinatura manuscrita, provavelmente do relator Samuel de Oliveira Alves, localizada no canto inferior esquerdo da página.

que o Procurador entender ser incabível o Recurso Especial ou Extraordinário por envolver o revolvimento de matéria fática ou lei local, ficando consignado que a referida delegação deverá ser firmada por Portaria do Procurador Geral. Por fim, à unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia) decidiu pela revogação das dispensas gerais anteriores envolvendo matéria de saúde".

Em, 20 de março de 2019.



Samuel Oliveira Alves
Secretário do Conselho
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Autos do Processo nº 010.000.00365/2017-4

Interessada: Procuradoria Geral do Estado

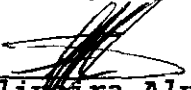
Despacho:

Registre-se a Secretaria do Conselho o julgamento do presente feito, dando-se baixa no registro próprio.

Notifique-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado para emissão da portaria de regulamentação da Delegação de Competência para dispensa de defesa e/ou recurso nas ações cujo valor não ultrapasse o limite da RPV, observando os requisitos presentes na LC 66/2001.

Feito arquivem-se os autos.

Em, 25 de março de 2019.


Samuel Oliveira Alves
Secretário do Conselho

